

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os **trabalhadores de transporte coletivo urbano** e de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte dos funcionários de empresas de transporte urbano nunca viveu o isolamento imposto devido à Covid-19, uma vez que fazem parte dos serviços considerados essenciais. De acordo com pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a categoria tem 71% de chance de ser contaminada pelo vírus. A classe só perde no quesito risco de atuação para os profissionais da saúde, como médicos e enfermeiros. Importante registrar que integram esta categoria, os motoristas de metrô também.

É imprescindível, portanto, garantir que esses trabalhadores tenham direito à imunização prioritária, uma vez que estão mais expostos ao risco de contaminação pela COVID-19.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado ALENCAR. SANTANA BARGA – PT/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alencar Santana Braga)**

Inclui trabalhadores de
transporte coletivo urbano como prioridade
no Plano Nacional de Operacionalização
da Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD216753611100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 31/03/2021 09:11 - PLEN
EMP 11 => PL 1011/2020

EMP n.11/0

Documento eletrônico assinado por Alencar Santana Braga (PT/SP), através do ponto SDR_56337, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.